



PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 113.008.409/2014

CONTRATO Nº 051 /2014

Publicado no Diário Oficial do DF

nº 460 de 07 / 08 / 2014, pág. 72

Rubrica

Matricula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS IMPÉRIO LTDA., OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINAS DA MARCA "DYNAPAC", COM A APLICAÇÃO DE PEÇAS, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral Diretor Geral em exercício, Engº MURILO DE MELO SANTOS, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR MOTA, e COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS IMPÉRIO LTDA., situada na SHVP Rua 12 Chácara 143/1 Lote 08 – TAGUATINGA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 11.739.161/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador ELTON MACÊDO RIBEIRO, RG nº 740.216 - SSP/DF e CPF nº 417.045.921-00, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Presencial nº 004/2014 – DEMASE/SUAFIN/DER/DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 04/06/2014, às fls. 277 do processo nº 113000876/2014.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a manutenção preventiva e corretiva de máquinas de terraplenagem da marca “DYNAPAC”, integrantes da frota de propriedade do DER/DF, com aplicação de peças e acessórios originais e genuínos, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Anexo I Pregão Presencial.

2.1 - Integra o presente Contrato o Termo de Referência, o Edital de Pregão Presencial nº 004/2014 – DEMASE/SUAFIN/DER/DF, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objetos do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Pregão Presencial nº 004/2014 – DEMASE/SUAFIN/DER/DF, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

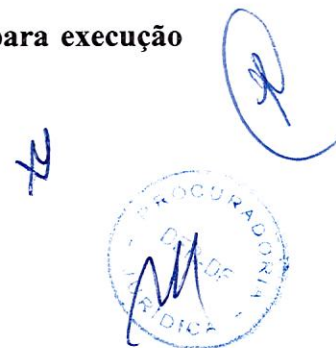
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Obriga-se a contratada a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Presencial nº 004/2014 – DEMASE/SUAFIN/DER/DF e seus anexos;

b) apresentar, obrigatoriamente, a última e atual Tabela de tempo Padrão de reparos da marca “DYNAPAC” emitida pelo fabricante, para execução dos serviços;

c) Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;



d) Atender dentro dos prazos previstos às solicitações do contratante;

e) Repor, sem qualquer custo, peças entregues em desacordo com os pedidos, mesmo depois de aplicadas, no mesmo prazo de fornecimento contado a partir da notificação formal do problema;

f) Não subcontratar outra empresa para o fornecimento das peças;

g) Utilizar-se de pessoal técnico qualificado e equipamentos adequados à execução dos serviços;

4.2 - Obriga-se o DER/DF a:

a) proporcionar as soluções e facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado;

b) fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento de peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

c) Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato;

d) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

e) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço, bem como notificar por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

N



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 164.395,67 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Os preços unitários, consoante proposta da Contratada são os constantes da “Lista de Preços de Peças” com desconto de 6% (seis por cento), conforme proposta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205.26.782.6216;

II – Programa de Trabalho: 2885;

III – Subtítulo: 0001 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos do DER/DF;

IV – Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo e 3390.39 - Serviços;

V – Fonte de Recursos: 100

7.1 - O empenho inicial foi emitido no valor de R\$ 27.399,00 (vinte e sete mil e trezentos e noventa e nove reais), conforme Notas de Empenho n.ºs 00866/2014 e 870/2014, emitidas em 14/07/2014, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.



CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DER/DF, para vigor por 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em 03 / 08 /2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, ora efetivada, será ao final restituída, em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

10.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento de peças e/ou a realização de manutenção será realizada conforme solicitação do Executor do Contrato, de acordo com a necessidade do DER/DF.

10.1 - Os serviços de manutenção serão detalhados para a Contratada por meio da OSM – Ordem de Serviço de Manutenção – emitida pela DEMAT e recebida pelo responsável pela empresa, quando se dará o início da contagem dos prazos para a execução dos serviços.

10.2 - Outros serviços não previstos na OSM deverão ser comunicados ao Executor do contrato que poderá autorizá-los e alterar o prazo de entrega dos serviços.

10.3 - O DER/DF poderá solicitar, por sua discricionariedade, apenas o fornecimento de peças para aplicação pelos servidores de manutenção baseados nos Distritos Rodoviários.



10.4- A Contratada deverá utilizar as instalações do NUMAV – Nucleo de Manutenção De Máquinas e Veículos para executar os serviços, permitindo a ampla fiscalização da execução dos serviços e a aplicação de peças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto n. 20.453, de 28 de julho de 1999.

13.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

4



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 04 de agosto de 2014.

Pelo DER/DF:

Assinado por Paulo Santos
DER-DF

Pela CONTRATADA:

